

Órgão Nº de Conta **TPA MULTICAIXA E SISTEMAS INTERNACIONAIS**Nº de Terminais a Instalar **Dados Identificativos da Empresa**

Nome da Empresa	<input type="text"/>		
Nome Comercial	<input type="text"/>		
Nº de Contribuinte	<input type="text"/>	Data da Constituição da Empresa	<input type="text"/>
Capital Social	Kz <input type="text"/>	CAE	<input type="text"/>
Morada/Sede	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>		
Município	<input type="text"/>	Província	<input type="text"/>
Telefones	<input type="text"/>	Email	<input type="text"/>

**Tipo de Actividade**

<input type="checkbox"/> Restaurante	<input type="checkbox"/> Hotel	<input type="checkbox"/> Rent-a-car	<input type="checkbox"/> Loja de Electrodomésticos
<input type="checkbox"/> Farmácia	<input type="checkbox"/> Supermercado	<input type="checkbox"/> Loja de Conveniência	<input type="checkbox"/> Loja de Materiais de Construção
<input type="checkbox"/> Outro	Qual? <input type="text"/>		

**Dados Identificativos do Estabelecimento (preencher apenas se os dados acima são diferentes)**

Nome Completo do Responsável (Gerente)	<input type="text"/>		
Telefones	<input type="text"/>	Email	<input type="text"/>
Morada/Sede	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>		
Município	<input type="text"/>	Província	<input type="text"/>
Regime de Propriedade do Estabelecimento:	<input type="checkbox"/> Própria	Arrendatário, válido até	<input type="text"/>
Dimensão	<input type="checkbox"/> 100-500m <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/> >500m <sup>2</sup>	
Já possui TPA?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Se sim, data da instalação <input type="text"/>
Banco de Apoio	<input type="text"/>	Data de Abertura da loja	<input type="text"/>
Condições especiais solicitadas:	<input type="checkbox"/> Sistemas Internacionais	<input type="checkbox"/> Apenas Multicaixa	<input type="checkbox"/> PIN/PAD

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas e autorizo o Banco Fomento Angola, S.A. a confirmá-las, autorizando também o tratamento informático dos dados acima fornecidos, e que me(nos) foram entregues as condições gerais IMP/DMP/2024/003/V01, das quais tomei(ámos) conhecimento completo e efectivo, sobre as quais me(nos) foram prestados todos os esclarecimentos que julguei(ámos) necessários, as quais expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos).

Data *(Assinaturas conforme Doc. de Identificação que, de acordo com o Pacto Social, obrigam a Pessoa Colectiva)*

ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURA(S) (a preencher pelo Banco)

Data  Mec 

(Recebido, conferido e entregue por)

Data  Mec 

(Recebido e conferido por um elemento da Gerência)

**BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.**

Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, Luanda

Linha de Atendimento BFA: +244 923 120 120 | e-mail: bfa@bfa.ao | www.bfa.ao

Sociedade Anónima, Capital Social Kz 45 000 000 000 | Contribuinte: 5410003691 | SWIFT/BIC: BFMXAOLU

**Localização do Estabelecimento**

Zona Isolada     Zona Comercial     Centro Comercial     Outra    Qual? \_\_\_\_\_

**Horário de Funcionamento do Estabelecimento**

Todos os dias     Dias úteis     De Segunda a Sábado    Das \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

Sim     Não    Os artigos transaccionados estão de acordo com o tipo de actividade registada?

Sim     Não    A actividade do comerciante apresenta indícios duvidosos?

Sim    Não    O comerciante reúne as condições para guardar documentação relativa às operações em TPA?

Sim     Não    Estão reunidas as condições técnicas para instalação do equipamento?

Sim     Não    Comerciante pode ter a funcionalidade de levantamento em TPA?

Sim    Não    O estabelecimento foi visitado?    Em caso afirmativo, por quem (nº mecanográfico) \_\_\_\_\_

Sim    Não    O comerciante está em actividade?    Data de início da actividade \_\_\_\_\_

Em caso negativo, qual o impedimento e data prevista de resolução? \_\_\_\_\_

Cliente desde \_\_\_\_\_ Saldo médio (Kz) \_\_\_\_\_ Património (Kz) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Mec \_\_\_\_\_  
(Informação recolhida por)

RESERVADO À DIRECÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO

ID TPA \_\_\_\_\_ ID Comerciante \_\_\_\_\_ Estabelecimento \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Mec \_\_\_\_\_  
(Executado por)

Data \_\_\_\_\_ Mec \_\_\_\_\_  
(Recebido e conferido por um elemento da DMP)

## 1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões adiante referidos, quando usados neste Contrato e em maiúsculas, têm os significados a seguir indicados:

- 1.1.** Cartão – Meio de pagamento electrónico que permite ao utilizador realizar transferências electrónicas de fundos, levantamentos em numerário e pagamentos de bens e serviços. Os Cartões podem ser de crédito ou de débito e ser emitidos por entidades nacionais ou estrangeiras sob as marcas devidamente identificadas.
- 1.2.** Devolução – Operação que possibilita ao titular do cartão receber do Cliente a importância paga anteriormente, por devolução do valor respeitante a uma compra de bens ou serviços, através do equipamento TPA. Nesta operação, a conta do titular do cartão será creditada, por contrapartida do débito da conta do Cliente. A devolução não abrange os levantamentos em numerário, independentemente de este ter sido realizado em conjunto com uma compra.
- 1.3.** EMIS – “Empresa Interbancária de Serviços” – É o operador da rede interbancária de Angola para a rede de terminais de ATM’s e Pontos de Venda (POS) para pagamentos automáticos e levantamentos sob a marca Multicaixa. A EMIS é também a câmara de compensação para esses pagamentos e para operações de débito directo, levantamentos e transferência de fundos para todos os bancos em Angola.
- 1.4.** Linha Telefónica Comutada – Modalidade de comunicação que funciona numa linha analógica ou RDIS. Os custos de comunicação das transacções efectuadas pelos equipamentos TPA são da responsabilidade do Cliente.
- 1.5.** PIN – Trata-se do código pessoal e intransmissível (secreto) que o Titular do Cartão utiliza para autorizar as transacções.
- 1.6.** Sistema de Aceitação de Cartões Electrónicos – Conjunto de mecanismos e intervenientes que gerem a aceitação de Cartões, como meio de pagamento das operações e levantamentos de numerário realizados em equipamentos TPA. Os referidos intervenientes são os Bancos, a EMIS, as marcas internacionais e os fornecedores dos equipamentos TPA.
- 1.7.** Terminal de Pagamento/ Automático/ TPA – Equipamento que, mediante a utilização de um cartão bancário permite a transferência electrónica de fundos para a conta do Cliente associada aos equipamentos TPA e o levantamento de numerário.
- 1.8.** Transacção – Operação efectuada através dos equipamentos TPA, no Sistema, mediante a utilização de um cartão.
- 1.9.** Uso Indevido – Adulteração, pelo Cliente ou por terceiros, das funcionalidades disponibilizadas no (s) equipamento (s) TPA, com vista a obter vantagens contrárias à finalidade contratualmente estabelecida.

## 2. ÂMBITO

- 2.1.** No âmbito deste Contrato, considera-se o Banco de Fomento Angola, SA, adiante designado por Banco ou BANCO, e o Cliente cujos dados constam na primeira página deste Contrato.
- 2.2.** O Cliente adere pelo presente ao (s) Sistema (s) de Aceitação de Cartões Electrónicos da (s) Rede (s) de Pagamento referido (s) no n.º 1.6 do ponto 1º do presente Contrato emitidos sob as marcas identificadas no rosto do presente Contrato, contratadas pelo BANCO, adiante designados por Cartão ou Cartões. Como consequência, o Cliente obriga-se a aceitar os Cartões dessa (s) Rede (s) como meio de levantamento em numerário e pagamento das suas mercadorias ou serviços, desde que cada Cartão que lhe seja apresentado esteja válido e nas devidas condições de utilização.
- 2.3.** Por via do presente Contrato o Cliente pode aderir igualmente à aceitação de pagamentos por via de Redes diferentes das Redes contratadas neste Contrato, devendo, para o efeito, o Banco remeter ao Cliente as Condições Particulares das novas redes, através dos meios de comunicação acordados nas condições de abertura de conta.
- 2.4.** No caso de as Condições Particulares das novas redes serem idênticas às das redes já contratadas pelo Cliente, considera-se que a adesão pelo Cliente é imediata e automática num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação por parte do Banco.
- 2.5.** No caso de as Condições Particulares serem diferentes, o Cliente deve, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção das Condições Particulares das novas Redes, aceitar expressamente a adesão às novas redes, sendo que a aceitação só será considerada válida após recepção da comunicação do Cliente pelo Banco e a partir dessa data as Condições Particulares da outra Rede, bem como a aceitação expressa do Cliente, quando contar de documento diferente, passam a constituir parte integrante do presente Contrato.
- 2.6.** O Banco tem ainda a prerrogativa de seleccionar os Clientes, para celebração do Contrato de Aceitação para levantamento de numerário em TPA, nas modalidades disponíveis:
  - a)** Levantamento com cartão associado a compra;
  - b)** Levantamento autónomo com cartão - não associado a compra;
  - c)** Levantamento sem cartão;
  - d)** Levantamento em numerário.

## 3. CUSTOS DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 3.1.** O Cliente pagará ao BANCO, no acto da assinatura do presente Contrato e durante a sua vigência, uma quantia correspondente a custos de instalação e de manutenção do equipamento, assim como um valor, expresso em percentagem, por cada pagamento efectuado ao abrigo dos sistemas de pagamentos alvo do presente Contrato, de acordo com o preçário constante em Condições Particulares deste Contrato.
- 3.2.** As modalidades referidas no número 2.6 baseiam-se exclusivamente no modelo de Negócio a Crédito na qual o Cliente recebe uma Comissão pelo serviço de levantamento.
- 3.3.** Os pagamentos referidos no presente ponto serão realizados por débito da Conta de Depósitos à Ordem do Cliente no Banco, identificada no presente Contrato, obrigando-se este a manter a conta devidamente aprovisionada.
- 3.4.** No caso de insuficiência de saldo, o Banco é expressamente autorizado a proceder ao débito da Conta à Ordem, independentemente de nesta ficarem valores em descoberto. Sobre o valor a descoberto na conta de depósitos à ordem incidirão juros de mora e respectivo Imposto de Valor Acrescentado (IVA) durante o prazo em que esta perdurar e à taxa em vigor no Banco para descobertos em DO.
- 3.5.** As comissões mencionadas no ponto 2 supra, cobradas a título de preço pela prestação do serviço, têm o seu valor fixado no preçário anexo ao presente Contrato.

## 4. OPERACIONALIDADE DO SISTEMA

- 4.1.** O Banco fornecerá ao Cliente as máquinas para leitura dos Cartões dos Sistemas de Pagamento em que operam Terminais de Pagamento Automático – TPA, que se manterão sempre como propriedade do Banco.
- 4.2.** Compete ao Banco providenciar a necessária assistência, comprometendo-se o Cliente a fazer um uso prudente e conforme as regras do Manual do Comerciante e do Manual de Serviço ou outras que lhe sejam transmitidas pelo Banco. Em caso de avaria, o Banco compromete-se a reparar, ou substituir o TPA quando o mesmo não seja passível de reparação, no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços centrais do Banco em Luanda.

- 4.3.** O Cliente deve ter informação suficiente para detectar notas falsas e assegurar a autenticidade a qualidade das notas entregues, não podendo receber notas falsas ou deterioradas.
- 4.4.** O Cliente obriga-se a manter o equipamento instalado em locais e condições nunca prejudiciais à imagem da marca BANCO, informando os serviços disponíveis e a assegurar a protecção física do equipamento contra roubo, deterioração e de modo a impedir qualquer acesso a informação contida no terminal.
- 4.5.** Em caso de deterioração por fogo, extravio, furto, ou roubo do equipamento, o Cliente é obrigado a pagar ao Banco o valor correspondente ao definido nas condições gerais.

## **5. INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO**

- 5.1.** Durante a vigência do presente Contrato, o Cliente obriga-se a não remover o equipamento, a não ceder a terceiros o seu direito de utilização, a qualquer título, temporária ou definitivamente, a não alienar ou onerá-lo sem o devido consentimento prévio, por escrito, do BANCO.
- 5.2.** O Cliente obriga-se ainda, ao abrigo deste Contrato, a não abrir, modificar, alterar ou efectuar qualquer intervenção no equipamento instalado no seu estabelecimento, qualquer que seja o pretexto.

## **6. MUDANÇA DE LOCAL**

- 6.1.** Em caso de necessidade de alteração do local de instalação do equipamento, o Cliente deverá comunicar ao BANCO com uma antecedência mínima de 45 dias, sendo que o pagamento de todas as despesas resultantes da mudança de local de instalação, caso as haja, serão da responsabilidade do Cliente. A não comunicação atempada destes factos, podem ser motivo para a rescisão do presente Contrato por parte do Banco.
- 6.2.** Em caso de deterioração, extravio, furto ou roubo de qualquer dos Cartões necessários para operar o Terminal ou de suspeita de conhecimento dos respectivos PIN's por qualquer pessoa que não os representantes ou auxiliares a quem o Cliente os tenha comunicado, o Cliente avisará imediatamente o BANCO de tais factos, pelo meio mais expedito.

## **7. REQUISITOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

- 7.1.** A aceitação dos Cartões processar-se-á por via electrónica através de Terminais de Pagamento Automático (TPA).
- 7.2.** O Cliente autoriza desde já, de forma expressa e irrevogável, a integração de quaisquer terminais de pagamento electrónico que estejam ou venham a ser instalados no(s) seu(s) estabelecimento(s) no(s) sistema(s) do Banco, abrangidos pelo presente Contrato que, para todos os efeitos, lhes passa a ser aplicável.
- 7.3.** Caso seja necessário, o Cliente deverá contratar com uma operadora de telecomunicações a instalação de uma linha telefónica dedicada ou comutada. A fiabilidade e segurança de qualquer das linhas utilizadas pelo Cliente serão da exclusiva responsabilidade do Cliente e da operadora de telecomunicações.

## **8. RESPONSABILIZAÇÃO**

- 8.1.** Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado por quaisquer deficiências verificadas na transmissão de ordens, ou pela não recepção de ordens transmitidas, seja qual for a causa das deficiências, salvo se imputadas a actos do Banco, seus representantes ou auxiliares, que representem violação de deveres impostos por normas de ordem pública, cuja prova em alegar tais factos incumbirá ao Cliente.
- 8.2.** O Banco compromete-se a cooperar e a diligenciar com todas as entidades envolvidas no Sistema de Pagamentos, nomeadamente a EMIS, com vista à correcção de quaisquer erros, deficiências ou divergências verificadas nas ordens ou transacções.
- 8.3.** Em caso de avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do terminal, o Cliente deverá diligentemente contactar a Firma de Assistência Técnica indicada pelo Banco.

## **9. PUBLICIDADE**

O Cliente obriga-se a exibir em local bem visível do seu estabelecimento os símbolos, marcas e nomes dos Sistemas de Aceitação abrangidos pelo presente Contrato, a fim de que os detentores desses Cartões possam facilmente tomar conhecimento de que os mesmos são ali aceites.

## **10. REQUISITOS DAS TRANSACÇÕES**

- 10.1.** As transacções realizadas por via electrónica, de acordo com o 2º ponto, darão origem à emissão de um talão que terá de ser assinado pelo Titular do Cartão sempre que a transacção não tenha sido autenticada pela introdução do PIN (Código Pessoal Secreto) do mesmo.
- 10.2.** O Cliente obriga-se a recolher todas as informações necessárias para verificar e conferir a regularidade do estado do Cartão que lhe é apresentado, bem como em caso de suspeita, verificar a semelhança da assinatura do talão com a que consta no respectivo Cartão, e do Documento de Identificação do respectivo portador.
- 10.3.** O Cliente compromete-se ainda a confirmar a autenticidade dos dados e que o portador do Cartão é o seu legítimo possuidor/titular, solicitando o seu documento de identificação oficial com fotografia, sempre que tenha razões para suspeitar da sua identidade. Nestes casos, o CLIENTE deverá mencionar no verso do talão original, que confirmou a identidade mediante a identificação do titular do cartão e assinar.
- 10.4.** Os talões emitidos pelo terminal são compostos de duas vias, sendo a segunda via destinada ao Titular do Cartão. O original deverá ser arquivado pelo Cliente durante o prazo de um ano e meio.
- 10.5.** As transacções serão liquidadas sempre em Kwanzas, por transferência bancária, para a conta à ordem no BANCO indicada pelo Cliente, a partir do Fecho Contabilístico do terminal, deduzidas de quaisquer descontos em vigor.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

O BANCO poderá, em qualquer altura, examinar o arquivo das facturas do Cliente, que este se obriga a manter em termos de fácil identificação das operações realizadas. O Cliente compromete-se igualmente a fornecer ao BANCO, no prazo de 5 dias e sempre que lhe seja solicitado, a cópia da factura de qualquer operação por si realizada.

## **12. VANTAGENS INDEVIDAS**

- 12.1.** Na medida em que todos os pagamentos de bens ou serviços prestados pelo Cliente aos utilizadores dos Cartões cabem ao BANCO, não poderá o Cliente receber do utilizador qualquer quantia, em dinheiro ou cheque, para pagamento parcial ou total da transacção efectuada.
- 12.2.** O Cliente compromete-se ainda a não realizar mais do que uma operação relativa à mesma transacção.
- 12.3.** Do mesmo modo, após o crédito a favor do Cliente na conta referida na primeira página deste Contrato, só ao BANCO pertencerá o direito de cobrar do comprador ou utente do serviço prestado o valor das facturas que tenham sido emitidas.
- 12.4.** O Cliente não poderá persuadir o utilizador do Cartão a transformar uma transacção de compra numa transacção de levantamento, como forma de obter vantagens económicas.

### 13. COBRANÇAS INDEVIDAS

**13.1.** Fica expressamente proibida a cobrança pelo Cliente aos seus Clientes de qualquer valor adicional ao preço da mercadoria vendida ou do serviço prestado através do Cartão.

**13.2.** É igualmente proibida a inclusão nas facturas de outro valor que não seja o que corresponde exactamente ao preço das mercadorias realmente vendidas ou dos serviços efectivamente prestados.

### 14. COMUNICAÇÃO DE FRAUDES

**14.1.** O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco toda a fraude ou erro quanto ao uso de qualquer Cartão de que tenha conhecimento.

**14.2.** Compromete-se ainda a envidar os seus melhores esforços no sentido de apreender qualquer Cartão se tal lhe for solicitado pelo BANCO em resposta a um pedido de autorização ou ainda daqueles que o Cliente tenha fortes razões para presumir que estão a ser utilizados de má-fé, fraudulentamente ou que tenham sido roubados.

### 15. RECLAMAÇÕES

**15.1.** Todas as reclamações referentes a quaisquer operações efectuadas deverão ser comunicadas ao BANCO, pelo Cliente, no prazo máximo de 30 dias.

**15.2.** Decorrido este prazo sobre a efectivação da operação, esta considera-se realizada em conformidade com os interesses e ordens do Cliente, caducando todos os direitos que pudesse ter para com o BANCO ou os seus representantes.

### 16. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

**16.1.** O Cliente toma conhecimento e autoriza que os dados e informações dele respeitantes constantes deste Contrato, bem como os relativos às transacções efectuadas através dos Cartões no (s) seu (s) estabelecimento(s) sejam processados informaticamente pelo BANCO, com a finalidade da gestão contratual e comercial, nomeadamente contabilização e facturação das transacções e serviços prestados, podendo o Cliente, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar a correcção, o complemento ou a eliminação dos dados a ele respeitantes, nos termos da lei.

### 17. SEGURANÇA E PROTECÇÃO DE DADOS

**17.1.** O Cliente reconhece e aceita que o BANCO poderá, para reforçar a segurança das transacções e/ou a protecção dos dados do Titular do Cartão, introduzir, a todo o tempo, as alterações ao presente Contrato que julgue convenientes, as quais deverão ser comunicadas ao Cliente, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor.

**17.2.** O Cliente igualmente aceita que o BANCO possa, a todo o tempo, introduzir quaisquer modificações ou aditamentos a este Contrato que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelas autoridades de supervisão financeira ou pelas entidades responsáveis pelos sistemas de Cartões.

**17.3.** O Cliente igualmente aceita que o BANCO possa introduzir modificações nas Condições Particulares, nomeadamente nas Condições Financeiras e no tarifário praticado, as quais entrarão em vigor na data fixada pelo BANCO, devendo ser comunicadas ao Cliente por escrito com antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**17.4.** Caso o Cliente não aceite as novas condições, poderá rescindir o presente Contrato por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o BANCO anteriormente ao início de vigência das novas condições, presumindo-se o seu acordo se, após o início de vigência das novas condições, utilizar o terminal.

### 18. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

**18.1.** O Cliente obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pelo BANCO, em particular as dimanadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas sob os quais são emitidos os Cartões que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação de tais normas, não podendo ser responsabilizado pela realização de transacções fraudulentas, desde que tenha cumprido as regras de aceitação de cartões.

**18.2.** Em caso de diferendo relativo a operação electrónica, o ónus da prova cabe ao Banco, obrigando-se o Cliente a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que aquele lhe solicitar, relativos à operação em causa.

**18.3.** O Cliente tem a obrigação de criar as condições, para assegurar a autenticidade e a qualidade das notas entregues aos utilizadores, estando impedidos de entregar notas falsas ou degradadas

**18.4.** O Banco deve assegurar que o Cliente dispõe de informação suficiente, para detectar notas falsas, assim como, informar sobre os parâmetros de determinação de notas degradadas.

### 19. DEVER DE SIGILO

O Cliente obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste Contrato, bem como relativamente a todas e quaisquer informações que advenham das transacções efectuadas por Titulares de Cartões, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste Contrato ou da lei.

### 20. DIREITO DE ADESÃO

O BANCO reserva-se a faculdade de aceitar ou rejeitar a adesão do Cliente, decisão que livremente tomará de acordo com critérios da sua exclusiva responsabilidade. O presente Contrato aplica-se exclusivamente a todos os estabelecimentos do Cliente pelo que este não poderá, em caso algum, ceder ou transferir para terceiros a sua posição contratual.

### 21. RESCISÃO CONTRATUAL

**21.1.** O presente Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, nos termos gerais do Direito desde que o seja por escrito, com um pré-aviso de 30 dias.

**21.2.** A falta de cumprimento por parte do Cliente de qualquer das obrigações ora assumidas dá ao BANCO o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, isentando-o ainda do pagamento de qualquer transacção por aquela efectuada com violação de alguma (s) dessas mesmas obrigações.

**21.3.** O Cliente tem o direito de rescindir o presente Contrato sempre que exista falta de cumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas pelo BANCO ou por motivos relacionados com a sua própria actividade nomeadamente diminuição do volume de negócio, encerramento, falência, ou outra desde que devidamente justificada por meio de carta registada e com aviso de recepção.

**21.4.** O BANCO pode também rescindir este Contrato, mediante comunicação escrita enviada ao Cliente, a qual se presume recebida por este no 6º dia posterior à sua expedição, designadamente nos seguintes casos:

- Quando tenha sido requerida ou declarada a falência, ou iniciado processo especial de recuperação de empresa do Cliente;
- Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as facturas remetidas ao BANCO pelo Cliente;
- Quando se verifique que o Cliente, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao BANCO ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;
- Quando se verifique a irregularidade prévia ou superveniente da sociedade, nomeadamente por falta de apresentação de registo comercial, actualizada à data do presente Contrato, decorrido o prazo máximo de 90 dias sobre a data de assinatura do mesmo;
- Na óptica do BANCO, os equipamentos TPA não sejam rentáveis;
- Sempre que o BANCO tiver suspeitas fundadas de qualquer utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer outra irregularidade no uso do Sistema e nas demais situações previstas no 23º ponto infra, não necessitando de fazer prova junto do Cliente;
- Quando se verificar a inactividade do equipamento por um período ininterrupto igual ou superior a 6 meses.

**21.5.** No caso de cessação de vigência do presente Contrato, o Cliente perderá este facto o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de Pagamento neles incluídos, bem como do BANCO, cabendo-lhe a obrigação de devolver ao BANCO todo o material que haja recebido. O Cliente compromete-se a não exibir qualquer daqueles símbolos ou marcas, a partir do momento da cessação de vigência do presente Contrato.

**21.6.** A não devolução do equipamento e acessórios ao Banco dentro do prazo estabelecido confere ao Banco o direito de cobrar os valores definidos nas Condições Particulares e que estejam em vigor em cada momento.

## **22. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES**

O Cliente obriga-se a restituir imediatamente ao BANCO, por débito da sua conta bancária, as importâncias que este lhe tenha feito creditar e relativamente às quais se venha a verificar corresponderem a transacções em que:

- O Cliente não obteve previamente a necessária autorização ou o talão emitido pelo TPA não esteja devidamente assinado, quando não tenha sido validada a transacção através de PIN (Código Pessoal Secreto) do utilizador;
- A assinatura seja diferente da que consta no Cartão;
- O Cartão apresentado pelo Titular não seja válido;
- O Titular haja reclamado pela falta de entrega total da mercadoria ou da prestação de serviço;
- O Cliente não forneça no prazo de 5 dias a cópia da factura de qualquer operação por si realizada, sempre que solicitada pelo BANCO;
- O Cliente não tenha identificado o titular do cartão de pagamento através da visualização do seu documento de identificação oficial com fotografia, sempre que haja alguma suspeita bem como, não ter mencionado no verso do talão original, que confirmou a identidade mediante a identificação do titular do cartão e assinar;
- Tenha sido violada qualquer dos pontos deste Contrato.

## **23. TRANSACÇÕES ILEGAIS E FRAUDES**

**23.1.** O Cliente expressamente aceita que o BANCO possa, em caso de fundada suspeita de fraude ou irregularidade susceptível de afectar o correcto funcionamento dos pagamentos ou levantamentos objecto do presente Contrato, suspender a operacionalidade dos sistemas de pagamentos nele previsto.

**23.2.** O BANCO poderá, ainda, inibir temporariamente o uso do sistema de aceitação de pagamento e levantamento com Cartões ou o de alguma das suas facilidades ou serviços, designadamente, entre outros, nos seguintes casos:

- Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Cliente das funcionalidades e sistemas disponibilizados pelo BANCO;
- Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BANCO, para o Titular de Cartões do sistema contratado ou para o sistema de Cartões, devendo comunicá-lo imediatamente e por escrito ao Cliente;
- Se o Cliente violar as condições contratuais acordadas;
- Se o Cliente for inibido do uso de cheque;
- Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Cliente.

**23.3.** A utilização abusiva ou fraude praticada com a utilização do Terminal de Pagamento Automático (TPA), pelo Cliente, por auxiliares seus ou mesmo por terceiros, confere ao BANCO, o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, sem prejuízo do disposto no ponto 21º, alínea 21.6.

**23.4.** Em caso de dúvidas e havendo um processo de averiguação sobre as operações realizadas no TPA atribuído ao Cliente, o Banco reserva-se no direito de cativar os valores referentes aos fechos do TPA, enquanto decorrem as investigações, por um período máximo de 72 horas úteis.

## **24. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**24.1.** Quaisquer comunicações escritas que o BANCO remeta ao Cliente serão enviadas para o endereço por este indicado, que se obriga a manter actualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado.

**24.2.** Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo Cliente ao BANCO. O Cliente autoriza o BANCO a efectuar o registo das comunicações entre as partes, incluindo as telefónicas e as electrónicas, e o respectivo arquivo em base de dados, nos termos permitidos por lei.

## **25. INSPECÇÕES E AUDITORIAS**

**25.1.** O Cliente aceita que a BANCO ou qualquer entidade que por esta venha a ser indicada possam efectuar inspecções e/ou auditorias, incluindo vistorias às instalações físicas do Cliente, destinadas, designadamente, a verificar:

- Os padrões de segurança adoptados, em especial nos domínios de armazenamento, arquivo e acesso aos dados referentes às transacções electrónicas e aos utilizadores dos Cartões;
- A segurança dos sistemas que garantem a confidencialidade e integridade dos dados.

## **26. CONTACTO DO BANCO**

O Cliente poderá contactar o BANCO durante as horas normais de funcionamento do estabelecimento do Cliente, através da linha de atendimento: Tel.: (+ 244) 923 120 120.

**27. RECURSO AO SUPERVISOR**

O Cliente poderá apresentar reclamações directamente ao Banco Nacional de Angola, fundadas na inobservância, pelo Banco, das presentes Condições Gerais e de normas legais ou regulamentares, incluindo recorrer das decisões sobre as mesmas, nos termos da regulamentação específica.

**28. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado e, sem prejuízo dos fundamentos de denúncia e de rescisão nele previstos, somente poderá ser dado por findo e extinto no 60º dia posterior à recepção do aviso que para tal fim um dos outorgantes haja feito ao outro por carta registada. Este Contrato substitui os anteriores que eventualmente tenham sido subscritos com a mesma finalidade.

**29. LEI APLICÁVEL**

Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será aplicada a lei angolana e será competente, à escolha do respectivo autor ou requerente, o tribunal da comarca da sede ou domicílio do demandado ou, ainda, o tribunal da comarca onde se encontre a Agência/ Centro de Empresas/ Centro de Investimento onde está domiciliada a Conta do Cliente.

**30. COMISSÕES**

No âmbito deste Contrato de Adesão, o Cliente autoriza e aceita, desde já, o débito à conta bancária indicada na primeira página do presente documento, relativa a todas as importâncias que o BANCO venha a apresentar futuramente, relacionadas com cobranças, ou quaisquer outros montantes devidos, associados ao presente Contrato.

**31. PARTILHA DE DADOS**

No âmbito deste Contrato o Cliente autoriza o primeiro outorgante a partilhar dados referentes a operações registadas com entidades externas, devidamente credenciadas, para fins comerciais e promocionais.

**PREÇÁRIO**

A data da celebração deste Contrato, aplica-se ao mesmo, o seguinte tarifário:

Custos Fixos	
Instalação (TPA (físico ou virtual), PINPAD)	Kz 6.500,00
Mensalidade (TPA (físico ou virtual) ou PINPAD)	Kz 10.000,00
Perda/Extravio do Equipamento (TPA e/ou PINPAD)	Kz 300.000,00
Não devolução dos Acessórios (TPA e/ou PINPAD)	Kz 50.000,00
Comissões	
Rede Multicaixa (TPA (físico ou virtual) ou PIN PAD)*	1%, com um máximo de Kz 9.000,00 0,4% Para as Contas Simplificadas
Comissão de levantamento a pagar pelo Banco ao Cliente	1% com um mínimo de Kz 50,00
Rede Internacional (TPA (físico ou virtual) ou PIN PAD)**	
Base	3,50%
Facturação Média mensal de Kz 100.000,00 a Kz 500.000,00***	3,00%
Facturação Média mensal de Kz 2.500.000,00 a Kz 5.000.000,00***	2,80%
Facturação Média mensal > Kz 5.000.000,00***	2,60%
Hotéis e Rent-a-Car	2,40%
Comissões a pagar pelo utilizador do cartão ao comerciante	1% com um mínimo de Kz 50,00

Nota: Aos valores acima, acresce IVA à taxa legal em vigor.

\* Valor cobrado por cada transacção efectuada.

\*\* Valor cobrado por cada transacção efectuada, independentemente do valor da mesma

\*\*\* A Comissão é fixada semestralmente com base na facturação média mensal do serviço de Pagamento Automático dos últimos 6 meses, excepto no caso dos Hotéis e Rent-a-Car.